



Porto Ferreira-SP

Legislação Digital

LEI MUNICIPAL Nº 3.083, DE 2 DE JULHO DE 2014

Oriundo do Anteprojeto de Lei nº 20/2013, de Autoria do Vereador Luiz Antonio de Moraes.

“Dispõe sobre a criação da “Casa dos Conselhos Municipais de Porto Ferreira” e dá outras providências”.

Renata Anção Braga, **Prefeita do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Município a “Casa dos Conselhos Municipais de Porto Ferreira”, como espaço público destinado a sediar os Conselhos Municipais; vinculada ao Departamento de Governo.

Art. 2º São objetivos específicos da Casa dos Conselhos Municipais:

I – congregar os Conselhos Municipais em um único local;

II – manter uma secretaria executiva voltada para o apoio administrativo aos Conselhos, com base na estrutura administrativa que compõe a Prefeitura de Porto Ferreira ([LC 111/2011](#));

III – disponibilizar as dependências para as reuniões técnicas, biblioteca e secretaria;

IV – disponibilizar os recursos necessários para os trabalhos dos Conselhos;

V – outros objetivos relacionados à manutenção dos Conselhos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal dotará a Casa dos Conselhos Municipais com a estrutura necessária ao funcionamento da mesma.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, se necessário, a aplicação da presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias oriundas do Departamento de Governo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 2 de julho de 2014.

Renata Anção Braga

Prefeita

Fernanda Barcellos Bortolini Costa

Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

*** Este texto não substitui a publicação oficial.**